



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA



TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 27646

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei Estadual 4.353/81, CNPJ 12.136.248/0001-63, doravante denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, com fundamento na Constituição Federal, Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no Art. nº 229 da Constituição do Estado do Maranhão, no Art. 11 da Lei Estadual nº 5.315 de 1991, na Lei Estadual nº 9.169 de 2010, no Decreto Estadual 32.433 de 2016 e na Instrução Normativa 001 de 2018, o que consta do Processo Administrativo nº 0000190498/2020, **OUTORGA** a ASSOCIACAO DOS MORADORES DO POVOADO RIO GRANDE **BEQUIMAO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.738.661/0001-19, com sede no território quilombola **POVOADO DO RIO GRANDE**, município de **BEQUIMAO**, nesse Estado, doravante denominada **OUTORGADA ADQUIRENTE**, legalmente representado pelo seu Presidente, **CRODIVALDO PIRES RODRIGUES**, brasileiro (a), documento de identidade nº 027151112004-1 SSP-MA, CPF nº 021.010.403-10, o presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, com força de Escritura Pública a teor dos artigos 10 e 35 da Lei nº 5.315/91, o imóvel localizado nas coordenadas geográficas: **02°26'35"S e 44°50'32"W**, constituída de terras ocupadas por **comunidades quilombolas**, descrito e caracterizado conforme Planta e Memorial Descritivo, integrantes deste instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **OUTORGANTE TRANSMITENTE** se compromete por este instrumento constituir em favor da **OUTORGADA ADQUIRENTE** o direito real sobre o imóvel denominado **TERRITÓRIO QUILOMBOLA RIO GRANDE**, Gleba **QUILOMBO RIO GRANDE - PARTE 1 e QUILOMBO RIO GRANDE - PARTE 2** com área de **1.032,1306 ha (Mil, e Trinta e Dois Hectares, Treze Ares, e Seis Centiares.)**, localizado no **POVOADO DO RIO GRANDE**, Município de **BEQUIMÃO**, neste Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata esta cláusula encontra-se incorporado ao patrimônio do Estado por força da matrícula **721**, fls. **XX**, livro **02**, com **751,7018 ha** e matrícula **722**, fls. **XX**, livro **02**, com **280,4288 ha** do Cartório de Registro de Imóveis do Município de **BEQUIMÃO** do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA: A expedição deste Título de Reconhecimento de Domínio beneficiará **108 (Cento e Oito)** famílias e se fará sem ônus à **OUTORGADA ADQUIRENTE**, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 9.169 de 2010, independentemente do tamanho da área medida, demarcada topograficamente e reconhecida como de ocupação **das comunidades quilombolas**, após discriminação, matrícula e registro prévios, em nome do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel da **OUTORGADA ADQUIRENTE** destina-se as atividades extrativistas, agropecuárias e de preservação do meio ambiente, de modo a garantirem a autosustentabilidade das comunidades quilombolas beneficiadas, objetivando a sua preservação em seus aspectos social, cultural, ambiental e histórico, segundo o disposto nos art. 215 e 216 da Constituição Federal, tornando-se, em consequência, inalienável e impenhorável, devendo permanecer sob o uso e posses da **OUTORGADA** em caráter *ad aeternum*.

CLÁUSULA QUARTA: A **OUTORGADA ADQUIRENTE** responderá por todos os encargos cíveis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: A **OUTORGADA ADQUIRENTE** obedecerá ao disposto no artigo 6º do Decreto nº 11.901 de 1991 que versa sobre os critérios de conservação ambiental quando da execução de atividades múltiplas, por tratar-se de Área de Proteção Ambiental das Reentrâncias Maranhenses.

CLÁUSULA SEXTA: A **OUTORGADA ADQUIRENTE** compete fazer a gestão territorial e ambiental do território quilombola com base nos modos próprios de criar, fazer e viver.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **OUTORGADA ADQUIRENTE** assiste o direito a Consulta Livre, Prévia e Informada segundo os seus usos, costumes e tradições ou protocolos comunitários, nos termos da Lei Federal 13.123 de 2015.

A **OUTORGADA ADQUIRENTE** aceita expressamente as cláusulas e condições constantes neste Título, ficando eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste Instrumento de titulação.

São Luís, 09 de novembro de 2022

Anderson Pires Ferreira
Diretor Presidente do ITERMA

Adquirente

Adquirente